



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

LEI Nº 5.299

Cria programas sociais de apoio e atendimento à criança e adolescente em situação de risco de qualquer natureza e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Capítulo III, da Lei nº 4.648, de 19.4.91, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e adolescente, o seguinte modificativo:

“Seção III – Dos programas de apoio e atendimento à criança e ao adolescente:

“Art.15 – Para execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sob risco, de qualquer natureza ficam criados os seguintes programas sociais:

§ 1º - Programas de trabalho educativo e profissionalizante - Probem, previsto nos §§ 1º e 2º do art. 68, da Lei 8.069/90, com os seguintes objetivos:

I – o programa será de atividade laborativa remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do menor em situação de risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos.

II – o programa destina-se exclusivamente à criança e adolescente da comunidade uberabense, vedada a integração de menores residentes em outras cidades.

III – A bolsa de aprendizagem a título da gratificação pela atividade laborativa do assistido não será inferior a um (1) salário mínimo, do qual somente até vinte por cento (20%), poderão ser destinados pelo programa ao custeio essencial das despesas com manutenção, a alimentação, a saúde, vestuário e apresentação pessoal, individualmente, destinando-se os restantes oitenta por cento (80%) ao menor assistido.

IV – A remuneração que o menor assistido receber pelo seu trabalho, a qualquer título, não desnaturaliza o seu caráter educativo.

V – A população alvo do Probem será as famílias de baixa renda ou grupos de risco, que destinam-se, exclusivamente, os benefícios do programa.

VI - Não ocorrerá vínculo empregatício entre o menor assistido e o conveniente com o programa, desde que a Prefeitura Municipal estará obrigada a integrar os menores assistidos, segundo regras e normas estatutárias da Lei 2.140/71, naquilo que se lhes aplicar.

VII – A Prefeitura Poderá participar do programa, dentro da permissibilidade do art. 37, IX, da Constituição Federal, com vínculo estatutário face à natureza do trabalho educacional, prestando-se-lhes todas as garantias, em especial, a assistência social, psicológica, jurídica, medico-dentaria, farmacêutica e hospitalar, previstas no art. 129, da lei 2.140/71, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba.



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

VIII – o Probem terá a seguinte estrutura:

a) Plenário, integrado por representante dos seguintes segmentos, cujo Presidente será designado pelo Executivo Municipal, dentre os membros indicados pelas suas entidades:

- 1 - Justiça da Infância e da Juventude;
- 2 - Curadoria do Ministério Público da Infância e da Adolescência;
- 3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4 - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5 – Delegacia de Polícia do Menor;
- 6 – 5º Comando de Policiamento Regional;
- 7 – 4º Batalhão de polícia Militar;
- 8 – Subdelegacia do Ministério do Trabalho;
- 9 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- 10 – Associação Comercial e Industrial de Uberaba;
- 11 – Associação das Indústrias de Uberaba;
- 12 – Clube dos direitos Lojistas de Uberaba;
- 13 – Representante das Associações de bairros de Uberaba;
- 14 – 14º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 15 – Representante dos Rotarys Clubes de Uberaba;
- 16 – Representante dos Lions Clubes de Uberaba;
- 17 – Representante das Lojas Maçônicas de Uberaba;
- 18 – Câmara Municipal de Uberaba; e
- 19 – Associação das Mulheres de Negócio de Uberaba.

b) A função do Plenário será estudar e aprovar as metodologias aplicadas pelo programa ou subprograma, com atribuições específicas na sua regulamentação.

c) Coordenadoria Executiva, exercida por pessoa de nível de instrução superior, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe de Executivo, com remuneração equivalente ao símbolo V. 41 do Anexo II, da Lei Complementar nº26/93.

d) Comissão multiprofissional das áreas de educação, psicológica e assistência social designada pelo Prefeito dentre os servidores do quadro da Prefeitura Municipal.

e) Pessoal de apoio administrativo, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, designados pelo Chefe do Executivo, segundo as necessidades do programa.

IX – Os membros do Plenário não serão remunerados, mas o trabalho prestado ao programa será considerado de relevância pública e social.

X – Os recursos destinados ao **Probem**, oriundos de percentuais de custeio de bolsas ou de outra fonte orçamentária ou não orçamentária, não poderão ser desviados dos objetivos do programa, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Programa social de apoio e amparo à adolescente gestante sob risco – **Promater**, com os seguintes objetivos:



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

I – Assistência efetiva e integral à adolescente grávida, em situação de risco qualquer natureza, oriunda de famílias de baixa renda ou de grupos de risco, a quem se destinam integralmente, os benefícios do programa.

II – Iniciação em cursos profissionalizantes, através de oficinas, visando retorno financeiro à gestante com perspectivas de promoção social.

III – Assistência, orientação e integração das famílias das adolescentes-alvo do programa e ações de caráter preventivo, educativo e promocional, do contexto bio-psicossocial da comunidade envolvida.

IV – Prioridade para as atividades educativas, assistenciais e maternas, através dos órgãos de saúde da rede pública; acompanhamento médico e psicológico, pós-parto por equipe técnica para cuidados maternos na relação mãe-filho; orientação sobre desenvolvimento do bebê, planejamento familiar, alimentação alternativa e puericultura; iniciação profissionalizante, aprendizagem e treinamento de habilidades e trabalho e retorno financeiro em benefício da própria gestante; orientação jurídica sobre os direitos da gestante e do nascituro.

V - São alvos do programa as adolescentes gestantes desamparadas, necessitadas e/ou em situação de risco de qualquer natureza, até 18 anos de idade.

VI – O programa oferecerá às adolescentes gestantes alimentação adequada que venha suprir a deficiência de vitaminas, proteínas sais minerais e outros ingredientes necessários à gestante e ao bebê.

VII – Os recursos carregados para o programa, orçamentários ou não orçamentários, não poderão ser desviados a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

VIII – O programa será dirigido e administrado por uma diretora administrativa e pedagógica, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente a Chefe de Seção da Prefeitura Municipal, preferencialmente mediante convênio com instituição religiosa especializada no assunto.

IX – O pessoal de apoio pedagógico e administrativo será designando dentre os servidores das respectivas áreas, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

§ 3º - Programa Casa Transitória e Centro de observação e Reeducação do Menor – Projeto Bom Pastor, de amparo ao menor infrator, com os seguintes objetivos:

I – Criação de locais de atendimento jurídico e psicossocial à criança e ao adolescente, vítimas de maus tratos, abusos sexuais, abandono, fugas, negligência, orfandade, omissão dos pais, de ambos os sexos, indicados pela Justiça da Infância e da Juventude.

II – Recolhimento precário e provisório e observação em colaboração com a Justiça da Infância e da Juventude, para posterior encaminhamento a outras instituições.

III – Reeducação da criança e do adolescente, de ambos os sexos, infratores, vítimas ou em iminência de assim se tornarem.



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

IV – Atendimento em caráter de urgência ao menor de ambos os sexos, sem situação infracional, no primeiro momento da sua apreensão.

V – Desenvolver na comunidade assistida noções de convivência social e respeito ao cidadão, buscando a reintegração do menor assistido ao seu ambiente familiar, preferencialmente o encaminhamento a outra instituição.

VI – O programa constituiu-se de Casa transitória e centro de Observação e redução, que serão criados, implantados, dirigidos e administrados por um representante da Ordem dos Terceiros Capuchinhos, mediante convênio.

VII – Cabe à Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba a escolha e o encaminhamento do menor que deverá ser assistido, com os seus dados, registros pessoais e processuais e diagnóstico jurídico para a sua completa integração ao programa.

VIII – Cabe aos Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, através de suas competências, coadjuvar a Justiça da Infância e da Juventude, na seleção e indicação dos menores para integrarem o Projeto Bom Pastor.

IX – Os recursos carregados para o programa, a qualquer título, a renda que possa ser gerada com os seus próprios esforços, com o trabalho metodizado do sistema, não poderão ser desviados de seus objetivos e metas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

X – O programa Projeto Bom Pastor, terá a seguinte estrutura:

a) Direção Geral, a cargo de representante da Ordem dos Terceiros Capuchinhos, especialista neste trato, da Prefeitura Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe Executivo.

b) Coordenação administrativa, por pessoa indicada pelo diretor geral do programa, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente a Chefe de Seção da Prefeitura Municipal.

c) Quatro (4) educadores especializados, indicados pelo diretor geral do programa, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente à de professor P.2.

d) Um casal, com especialização para o serviço, indicado pelo diretor geral do programa, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração individual equivalente à de Chefe de Seção da Prefeitura Municipal.

e) A prefeitura designará, ainda, o pessoal de apoio ao programa, dentre servidores do respectivo quadro:

1 – Um (1) professor de educação física;

2 – Um (1) professor de suplência;

3 – Um (1) técnico agrícola;



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

- 4 – Duas (2) cozinheiras;
- 5 – Um (1) psicólogo;
- 6 – Um (1) assistente social.

XI – O policiamento do programa interna e externa, fica a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através do 4º Batalhão de Polícia Militar e da Polícia Civil de Minas Gerais, através da delegacia Regional da Segurança Pública da Uberaba, segundo as suas competências e o planejamento a ser realizado entre o diretor geral do programa e as respectivas autoridades responsáveis pela segurança pública, em situações típicas e atípicas.

§ 4º - Poderão ser criados por decreto do Poder Executivo, subprogramas sociais e de apoio e atendimento à criança e ao adolescente, desde que não se confrontem com os objetivos dos programas ora criados por esta Lei.

§ 5º - As despesas com a implantação dos programas ora criados e subprogramas que venham a ser insubstituídos, serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamentos do Município ou advindas de outros órgãos públicos ou privados e pelo Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela forma prevista nos artigos 56, 71 a 74 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e competência legal e privativa do inciso VII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, autorizados no art.35, desta Lei, pela forma estabelecida nos artigos 42 e 43, § 1º, III da Lei nº320/64.

§ 6º - Em caso de solicitação de outra cidade da Comarca de Uberaba, para ingresso do menor lá residente, somente poderá haver atendimento, se houver convênio celebrado previamente pela cidade solicitante e a Prefeitura Municipal de Uberaba, onde fique certa a obrigação daquela de arcar com os ônus, custos, assistência ao menor e despesas decorrentes da solicitação da excepcionalidade.

§ 7º - Os projetos **Promater** e **Bom Pastor** são atrelados ao **Probem**, funcionando o Plenário deste, com a inclusão dos representantes daqueles, quando da apreciação de matéria que a eles se refiram.

§ 8º - Os projetos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, no prazo de quinze dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 25 de fevereiro de 1994.

Engº Luiz Guaritá Neto
Prefeito Municipal

Jorn. Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal do Governo.



Câmara Municipal de Uberaba

Progresso em todas as direções.

Engº Hugo Sérgio Bichuette Nicolau

Secretário Municipal Interino de Planejamento.

Dr. Gilberto Martins Vasconcelos

Secretário Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos.

Dr. César Tadeu Teixeira

Secretário Municipal da administração.

Dr. Elmo Fantano

Secretário Municipal da fazenda.

Engº José Bandeira de Melo

Secretário Municipal de Obras.

Eduardo Rodrigues da Cunha Leonardo

Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Econ Sérgio Cunha paiva

Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Profª Maria de Lourdes Melo Prais

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Dr. João Francisco Naves Junqueira

Secretário Municipal de Saúde.

Dr. Marcos Montes Cordeiro

Secretário Municipal Interino de Turismo, Esporte e Lazer.

José Kiochi Ynouê

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Profª Zilma Teresina Bugiato faria

Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.